



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS

PROCESSO 0050/2019

CC Nº 0008/2019

OBJETO: **Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica integral ao Município de Japorã em toda a demanda jurídica Administrativa, Judicial e Extrajudicial, emissão de pareceres, procedimentos fiscais e cobrança da dívida ativa, incluindo a representação judicial do Município de Japorã nas Justiças Comum e Especializadas, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Tribunais Superiores, tudo em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA.**

TIPO DE **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA **06/09/2019** HORÁRIO: **14:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Foram convidadas para participar do presente certame as seguintes empresas:

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
26.957.442/0001-14	CRS CARLOS ROGERIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
11.407.841/0001-34	MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S
11.041.375/0001-16	SAAD E SAAD ADVOCACIA S.S.

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	26.957.442/0001-14	CRS CARLOS ROGERIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CARLOS ROGÉRIO DA SILVA	
	11.407.841/0001-34	MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S	MARCELO ANTONIO BALDUINO	
	11.041.375/0001-16	SAAD E SAAD ADVOCACIA S.S.	PÉRICLES GARCIA SANTOS	

A Presidenta da CPL iniciou os trabalhos com a verificação da tempestividade da apresentação dos envelopes, tanto de HABILITAÇÃO quanto o de PROPOSTA, sendo rubricados pelos membros da Comissão. Estando de acordo com o solicitado, passou-se à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO. Abertos, a Presidenta entregou aos membros da Comissão para as rubricas e após procedeu à análise das documentações. Após a análise das documentações a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar as empresas conforme se

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
CRS CARLOS ROGERIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HABILITADO	
MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S	HABILITADO	
SAAD E SAAD ADVOCACIA S.S.	HABILITADO	

Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de PROPOSTA das empresas HABILITADAS, passando as propostas para os membros da Comissão para rubrica, exame e análise. Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

CRS CARLOS ROGERIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	16.000,00												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:													R\$ 64.000,00		

MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	15.800,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 63.200,00

SAAD E SAAD ADVOCACIA S.S.

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	17.000,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 68.000,00

Após o recebimento e julgamento das propostas, a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S

ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	1	15.800,00												

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 63.200,00

Valor Total: R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidenta deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representantes presentes.

TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

ZELOIR DE OLIVEIRA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
PRESIDENTE

PÉRICLES GARCIA SANTOS
SAAD E SAAD ADVOCACIA S.S.

MARCELO ANTONIO BALDUINO
MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S

CARLOS ROGÉRIO DA SILVA
CRS CARLOS ROGERIO DA SILVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA